



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N ° /2023



Dispõe sobre a cassação imediata do alvará municipal de funcionamento ou de qualquer outra licença emitida pelo Município da Serra para funcionamento de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou condições análogas.

Art. 1º - Sem prejuízo das penas previstas na legislação própria, será cassado imediatamente o Alvará de Funcionamento ou qualquer outra licença para funcionamento expedida pelo Município da Serra, dos estabelecimentos que produzirem ou comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de duas etapas de industrialização, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga à de escravo.

Parágrafo Único. Condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga a de escravo na construção civil no Município da Serra ensejará o embargo imediato da obra, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no Art. 1º e seu parágrafo único serão apurados na forma estabelecida pelo Poder Público Municipal, assegurado o regular procedimento administrativo de ampla defesa e contraditório ao interessado.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003600350030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

Art. 3º - Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará, através do Diário Oficial Municipal, a relação nominal dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar, ainda, os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – endereços de funcionamento e nome completo dos sócios.

Art. 4º - A cassação prevista no Art. 1º e seu parágrafo único implicarão aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento penalizado.

I – O impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto do que gerou a cassação;

II – A proibição de entrarem com pedido de alvará de funcionamento de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Único. As restrições previstas nesta Lei prevalecerão pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de cassação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA
IGOR ELSON
VEREADOR/PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003600350030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa coibir, em todas as suas formas, o comércio de produtos e serviços em cuja fabricação ou construção tenha havido, em qualquer de suas etapas de confecção (ou construção), condutas que favoreçam ou configurem a exploração do trabalho em condições análogas à escravidão.

As denúncias relacionadas à exploração do trabalho análogo ao de escravo tem sido mais constante do que a Sociedade pode permitir, e povoam os noticiários da imprensa desde a década de 90.

Nos últimos anos, infelizmente, temos acompanhado as notícias dos principais veículos de comunicação, notadamente, no setor de confecção e da construção civil.

Com essa medida, daremos um passo importante e essencial no combate ao trabalho escravo, reforçando-se assim, as ações já desenvolvidas pelo Poder Público.

E essas, portanto, são as justificativas do projeto indicativo que ora submeto à apreciação pelos senhores membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de Julho de 2023

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA
IGOR ELSON
VEREADOR/PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003600350030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

